

No 576
F



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 43 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME

Aos 12 dias do mês de setembro de 2017, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, inscrito no CNPJ nº 13.113.287/0001-08, com sede na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, representada pelo seu Prefeito Municipal, SENHORA Marlene Silva Pereira Lino, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeita Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.695.934/0001-09, com sede na Rua Arquibaldo Siveira, 112, Centro, Própria/SE, CEP: 49900-000, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 08/2017, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Materiais Permanentes, Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Materiais Permanentes, Eletrodomésticos, Copas e Cozinha, para suprir as necessidades da Prefeitura do Município de Monte Móveis, Eletrodomésticos, Copas e Cozinha, para suprir as necessidades da Prefeitura do Município de Monte Móveis, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no município de Monte Alegre de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1– Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2– Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3– Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email:
licitacaomas2017@gmail.com, CNPJ: 13.113.287/0001-08



Nº SLF
F

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

3.4– Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os resarcimentos e indenizações devidos;

3.5– Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1– As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Monte Alegre de Sergipe e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra.

5.1.1– Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2– Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2– Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Monte Alegre de Sergipe, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1– Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2– Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3– As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4– O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

**CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

6.1– O valor total do presente contrato é de R\$ 213.786,00 (duzentos e treze mil setecentos e oitenta e seis reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$



ANO

S78
F

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

1	MESA COM TAMPO EM "L" (OPERACIONAL), MEDIDAS 140 X 140 X 60 X 60 Tampo confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDF) com espessura mínima de 25 mm, com todos os vértices arredondados, e bordas usinadas, revestido na face superior em laminado de PVC termo-formável à vácuo, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca. Painéis frontais confeccionado em aglomerado de madeira termo- estabilizado, com 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP). O bordo que acompanha todo o contorno do tampo é encabeçado em fita de poliestireno de espessura 1 mm, coladas com adesivo hot melt. Pés Metálicos, cuja composição se divide em PATA, COLUNA, TAMPA INTERNA, TAMPA EXTERNA e SUPORTE DO TAMPO. Pata fabricada em chapa de aço com espessura de 1,5 mm, estampada e repuxada, medindo 60 x 520 x 70 mm, com furos superiores para conexão com a coluna. Coluna dupla, fabricada em chapa de aço com espessura de 0,9 mm, dobrada em forma de meia cana; unidas pelo processo de solda MIG por chapas de formato ovalado com	UND	15	PANDIN	1.845,00	27.675,00
---	---	-----	----	--------	----------	-----------



Nº 528
4

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

espessura mínima de 3 mm, sendo estas chapas dispostas em ambas as extremidades da coluna, na posição horizontal, proporcionando desta forma uma interligação perfeita (entre PATA-COLUNA-SUPORTE DO TAMPO) por meio de parafusos tipo M6; e uma na posição vertical, proporcionando a fixação de uma possível calha estrutural, também por meio de parafusos tipo M6. Suporte do tampo fabricado em chapa de aço com espessura mínima de 3 mm, estampada e repuxada, fixada a COLUNA por meio de parafusos tipo M6. Pé central sextavado em chapa de aço com calha de saque frontal com 03 furos para tomadas e furos nas laterais para passagem da fiação. Todas as partes metálicas deverão ser submetidas a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C. Acabamento com sapatas em PVC rígido com diâmetro de 63 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Fixação do tampo na estrutura através de buchas metálicas ou de PVC (não emparafusar direto na madeira)



Nº S30
F

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

2	ARMÁRIO BAIXO (OPERACIONAL), COM GAVETAS, 90 X 40 X 75 Armário baixo junção, Tampo confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDF) com espessura mínima de 18 mm, com a borda da frente usinada, revestido na face superior em laminado de PVC termo-formável à vácuo, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca. Gavetas confeccionadas em fibra de madeira de média densidade (MDF) com espessura mínima de 18 mm, com as bordas verticais usinadas, revestidas na face externa em laminado de PVC Termo-formável à vácuo, e na face interna em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca. As portas deverão ser fixadas às laterais do armário por meio de dobradiças reguláveis - de pressão, com abertura mínima de 110 graus. A porta direita deverá ser dotada de fechadura tipo yale, e o fechamento das portas deverá ser simultâneo, de forma que a esquerda fique travada pela direita. As mesmas deverão ser dotadas de puxadores metálicos, na cor alumínio-acetinado. Corpo (Laterais, Fundo, 4 gavetas e Tampo Inferior) confeccionado em aglomerado de madeira Termoestabilizado,	UND	15	PANDIN	968,00	14.520,00
---	--	-----	----	--------	--------	-----------



Nº 531
F

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

com espessura mínima de 18 mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP). A borda das peças que compõem o corpo deverão ser encabeçadas em fita de poliestireno com espessura mínima de 2 mm, coladas com adesivo hot-melt Base em tubos de aço 20 x 20 x 1,2 mm, sendo os mesmos submetidos a um processo de fosfatização a base de zinco (lavagem, decapagem, fosfatização), sendo o acabamento final em pintura eletrostática com tinta híbrida epóxi-políéster em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C. A base deverá apoiar-se em sapatas reguláveis em PVC, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Medida armário 90x40x75cm, sendo tampo superior com 60cm

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B" or "BR".



Nº 52
K

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4	MESA REUNIÃO OVAL (8 PESSOAS), MEDIDAS 240 X 110 Mesa reunião tampo revestido na face superior em laminado de PVC Termoformável à vácuo, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca. Pés Metálicos, cuja composição se divide em PATA, COLUNA, TAMPA INTERNA, TAMPA EXTERNA e SUPORTE DO TAMPO. Pata fabricada em chapa de aço com espessura de 1,5 mm, estampada e repuxada, medindo 60 x 520 x 70 mm, com furos superiores para conexão com a coluna. Coluna dupla, fabricada em chapa de aço com espessura de 0,9 mm, dobrada em forma de meia cana; unidas pelo processo de solda MIG por chapas de formato ovalado com espessura mínima de 3 mm, sendo estas chapas dispostas em ambas as extremidades da coluna, na posição horizontal, proporcionando desta forma uma interligação perfeita (entre PATA-COLUNA-SUPORTE DO TAMPO) por meio de parafusos tipo M6; e uma na posição vertical, proporcionando a fixação de uma possível calha estrutural, também por meio de parafusos tipo M6. Suporte do tampo fabricado em chapa de aço com espessura mínima de 3 mm,	UND	15	PANDIN	2.290,00	34.350,00
---	--	-----	----	--------	----------	-----------

Nº 333
PF

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	estampada e repuxada, fixada a COLUNA por meio de parafusos tipo M6. Todas as partes metálicas deverão ser submetidas a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C. Acabamento com sapatas em PVC rígido com diâmetro de 63 mm, cuja função será contornar eventuais desniveis de piso. Fixação do tampo na estrutura através de buchas metálicas ou de PVC (não emparafusar direto na madeira)						
9	ARMARIO DE AÇO PARA PASTA AZ: ARMARIO DE AÇO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,97 X 1,20 X 0,32 M = (AXLXP); SEM PORTAS; REGISTRADOR 50 ESCANINHOS; AS CHAPAS DE ACO DEVERAO TER ESPESSURA MINIMA DE 0,79MM; PINTURA EM EPOXI; NA COR CINZA; COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES; E FABRICADO CONFORME NORMAS VIGENTES.	UND	20	PANDIN	1.860,00	37.200,00	
10	ESTANTE DE AÇO: ESTANTE EM AÇO COMPOSTO POR MÍNIMO 05 PRATELEIRAS; CONFECCIONADA EM CHAPA 24; MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,98 X 0,92 X 0,30,	UND	50	PANDIN	398,00	19.900,00	<i>[Signature]</i>



AJO
S4
F

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	COR CINZA.						
15	Ar condicionado SPLIT inverter 12.000 BTU's, com gás ecológico que não agrida a camada de ozônio, sensor no controle remoto com função que permite controle da temperatura. Função auto limpeza, display digital, função auto de ajuste de ciclo e velocidade de ventilação. Prazo de garantia de 12 (doze) meses. Certificado INMETRO, classificação de consumo de energia tipo A, já instalado.	UND	8	PHILCO	2.185,00	17.480,00	
19	FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS - Cor Corpo Branco Puxador Metal Bocas 4 Bocas Capacidade do forno 55,68 litros Tipo de fogão Piso Dimensões Largura 49,8 cm Altura 88,2 cm Profundidade 59,8 cm Peso 22,0 kg Energia Voltagem n/a Garantia 12 meses Alimentação Gás Queimadores 3 semi-rápidos e 1 rápido Tipo de acendimento Manual	UND	8	ESMALTEC	1.590,00	12.720,00	
21	FREEZER HORIZONTAL C/02 PORTAS 310 LITROS .	UND	5	CONSUL	2.390,00	11.950,00	
22	GELADEIRA - CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS, FROST FREE, COR BRANCA,01 PORTA; TRAVA NA PORTA DO CONGELADOR; COR BRANCA; TENSÃO 110 / 220V; CLASSE A; GARANTIA 12 MESES;		1	CONSUL	2.020,00	2.020,00	

Nº
S35

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO: SELO PROCEL;						
23	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO 2 VELOCIDADES Cor: Preto Potência: 400W Consumo: 0,37Kw/h Origem: Nacional Garantia: 12 meses Material: PP Conteúdo da Embalagem: 01 Liquidificador, Manual de Assitência Técnica, Manual de Instruções	UND	10	MONDIAL	185,00	1.850,00	
24	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS Tipo de Rotação Baixa Rotação Potência 1/2 CV Consumo de Energia 0,72 kW.h Material Aço Inox Capacidade 4 Litros Comprimento 35 cm Largura 43 cm Altura 26 cm Peso Líquido 7,5 kg	UND	5	BECKER	943,00	4.715,00	
30	TV, tipo led tamanho da tela mínimo de 40" conversor digital, possui entrada hdmi, portas USB, wifi.	UND	10	PHILCO	2.295,00	22.950,00	
35	ARMÁRIO DE COZINHA COM 03 GAVETAS, 06 PORTAS, SENDO 03 COM VIDRO PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E UTENSÍLIOS, ALTURA: 1,94 M, LARGURA: 1,20 M, PROFUNDIDADE: 0,30 M.; PESO 54,0 KG; COR BRANCA; MATERIAL: AÇO	UND	8	MILLA	807,00	6.456,00	
TOTAL							213.786,00

6.1.1– O valor é fixo e irreajustáveis.

6.2– O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em



Nº
SAC

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3– Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4– A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Monte Alegre de Sergipe.

6.5– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Monte Alegre de Sergipe no prazo de 03(três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1– O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2– O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;

7.2.1– Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3– A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4– A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5– Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6– Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1– advertência;

7.6.2– multa;

7.6.3– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.7– Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o



No S37
F

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.8– As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.2 E 7.6.3 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.4, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.9– A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.10– As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.11– tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.12– tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

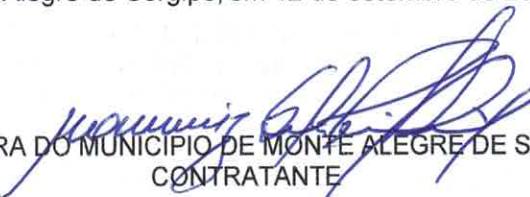
7.13– restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.3 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

8.4 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Monte Alegre de Sergipe, em 12 de setembro de 2017.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE


ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME ... C M /
RGNº 1282 220 SSP/SE
CPFº 010 754 3358 41

NOME ... Quirineu Viana
RGNº 303066-9
CPFº 097 376.875 - 23